COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 371 DE 2000

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta o § 2ºA ao art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O § 2º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
.....
§ 2º Não podem alistar-se como eleitores, durante o período do serviço militar, os conscritos.(NR)"

Artigo 2º. O artigo 14 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14 .....
.....
§ 2A Os estrangeiros residentes no país são alistáveis, mas só têm direito de voto nas eleições municipais. (NR)"

Artigo 3º O § 4º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....
§ 4º São inelegíveis os estrangeiros nas eleições nas quais não possam votar, os inalistáveis e os analfabetos.(NR)"

Artigo 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.

Deputado Osmar Serraglio
Relator

905421.166

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 560, DE 1997

(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 371 DE 2000)

Acresce a alínea "d" ao § 1º, II, do art. 14 da Constituição Federal e dá nova redação aos seus §§ 2º e 4º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Fica acrescentada a alínea "d" ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 da Constituição Federal e dada nova redação aos seus parágrafos 2º e 4º, na forma a seguir:

"Art. 14 .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

d) os estrangeiros residentes no país há, pelo menos, cinco anos ininterruptos e que saibam se expressar no idioma nacional.(NR)

.....

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros

que não preencham as condições de que trata a alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo e, durante o período de serviço militar obrigatório, os conscritos. (NR)

.....

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os estrangeiros referidos na alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo.(NR)"

Artigo 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001 .

Deputado Osmar Serraglio
Relator

108648.166